



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 018 /2024

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVOU:

Artigo 1º: Fica estabelecido que é dever da rede municipal de ensino fornecer gratuitamente o fardamento adequado para as aulas de Educação Física aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Artigo 2º: O fardamento deverá ser composto por peças adequadas à prática de atividades físicas, que ofereçam conforto e segurança aos alunos durante as aulas.

Artigo 3º: O fardamento fornecido deverá possuir o logotipo ou emblema da escola, permitindo a identificação da instituição de ensino.

Artigo 4º: Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela aquisição e distribuição dos fardamentos, de acordo com a demanda de cada escola.

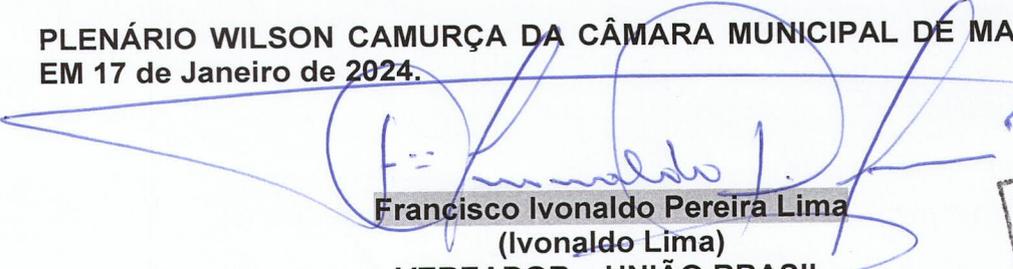
Artigo 5º: O fardamento deverá ser fornecido no início de cada ano letivo, devendo ser devidamente higienizado e conservado durante todo o período escolar.

Artigo 6º: No caso de perda, extravio ou danos causados pelos alunos, a reposição do fardamento será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, devendo ser realizada dentro de um prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º: Fica estabelecido que a não utilização do fardamento nas aulas de Educação Física poderá acarretar em medidas disciplinares a serem aplicadas pelo corpo docente da escola.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 17 de Janeiro de 2024.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

A justificativa para a implementação dessa lei é assegurar a saúde, segurança e bem-estar dos estudantes da rede municipal de ensino durante as aulas de Educação Física.

Primeiramente, o fornecimento de fardamento adequado para as aulas de Educação Física garantirá que os alunos possam realizar as atividades físicas de forma confortável e segura. O uso de uniformes adequados é essencial para evitar lesões, fricções e desconfortos desnecessários, possibilitando que os estudantes se movimentem livremente.

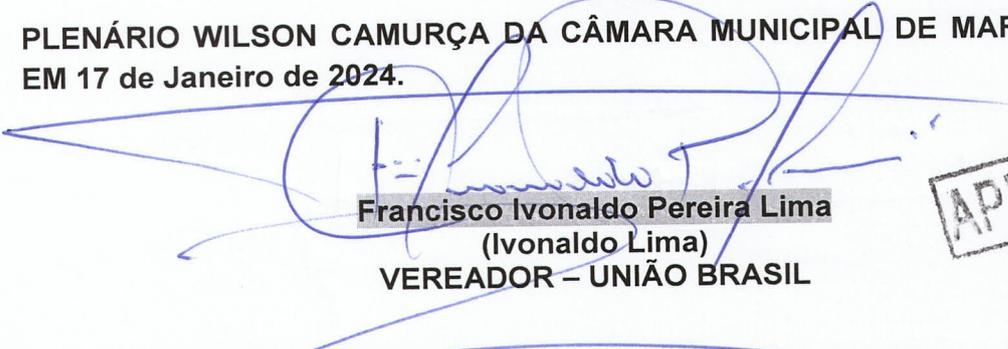
Além disso, o fardamento específico para as aulas de Educação Física proporcionará uma padronização visual entre os alunos, promovendo a igualdade e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar. A identificação visual dos estudantes em atividades físicas também facilitará a supervisão e o acompanhamento dos professores, permitindo uma melhor organização das turmas.

Outro aspecto relevante é a higiene e a saúde dos alunos. O uso de roupas adequadas para as atividades físicas evita a transpiração excessiva e ajuda a prevenir o desenvolvimento de doenças dermatológicas e infecções. Com o fornecimento de fardamento, a responsabilidade com a higiene das peças também pode ser compartilhada entre a escola e os pais, garantindo a limpeza e a conservação adequada das mesmas.

Ademais, a lei de fornecimento de fardamento para as aulas de Educação Física pode contribuir para o aumento da participação dos alunos nessas atividades. Muitas vezes, a falta de roupas adequadas é um motivo para a exclusão ou constrangimento de alguns estudantes, levando-os a se ausentar ou evitar a participação nas aulas. Com o fornecimento gratuito do fardamento, todos os alunos terão acesso igualitário a essa disciplina, promovendo a inclusão e o incentivo à prática de atividades físicas.

Portanto, considerando os benefícios em termos de saúde, segurança, padronização e inclusão, a implementação dessa lei de fornecimento de fardamento para as aulas de Educação Física se mostra fundamental para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo para sua formação física, social e emocional.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 17 de Janeiro de 2024.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

APROVADO